

LEI Nº 1401/2008

Dispõe sobre a criação do **Conselho Municipal de Transporte e Trânsito de Naviraí-MS**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito de Naviraí-MS, órgão de controle social da gestão das políticas de transporte e trânsito do Município, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitados os aspectos legais de sua competência.

Art. 2º. Fica o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, vinculado à Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Núcleo de Transporte e Trânsito.

Art. 3º. São competências do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito:

I - controlar, acompanhar e avaliar a política municipal de trânsito e transporte;

II - emitir pareceres sobre as políticas de transportes e circulação no Município;

III - acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipal, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema bem como dos respectivos contratos de permissão e concessão para execução e exploração dos serviços, conforme determinações da legislação e regulamentação vigentes;

IV - acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual, táxi e moto-táxi, em todas as suas modalidades;

V - convocar representantes e técnicos do Núcleo de Transporte e Trânsito ou de qualquer outro órgão da Administração Municipal quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;

VI - constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;

VII - elaborar o regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento;



VIII - participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipal;

IX - convocar a Conferência Municipal de Trânsito e Transporte a cada dois anos;

X - emitir e publicar Resoluções sobre assuntos de sua competência.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito será composto por 15 (quinze) membros, assim distribuídos:

I - 1 (um) representante do Núcleo de Transporte e Trânsito;

II - 1 (um) representante da Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

III - 1 (um) representante da Gerência Municipal de Educação e Cultura;

IV - 1 (um) representante da Gerência Municipal de Saúde;

V - 1 (um) Advogado pertencente ao quadro permanente do Município;

VI - 1 (um) representante dos portadores de necessidades especiais;

VII - 1 (um) representante da classe estudantil;

VIII - 1 (um) representantes das empresas permissionárias do serviço municipal de transporte coletivo, se houver;

IX - 1 (um) representante dos permissionários dos serviços municipais de transporte público individual - táxi e moto-táxi;

X - 2 (dois) representantes da Câmara Municipal de Vereadores;

XI - 1 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Naviraí-ACEN;

XII - 1 (um) representante das Associações de Moradores;

XIII - 1 (um) representante da unidade local da Polícia Militar;

XIV - 1 (um) representante do 6º Sub-Grupamento do Corpo de Bombeiros de Naviraí.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito serão indicados pelos órgãos e entidades relacionadas neste artigo e nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º. Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.





§ 4º. Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos.

Art. 5º. A presidência do Conselho será exercida por um de seus membros, eleito pelos seus pares.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito reunir-se-á mensalmente, de forma ordinária, e extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º. As reuniões do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros, e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 2º. As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 3º. As deliberações das reuniões somente terão efetividade com a presença registrada em ata de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 4º. Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

Art. 7º. As Conferências Municipais de Transporte e Trânsito serão realizadas no Município de Naviraí a cada dois anos, sempre no segundo semestre.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de 2008.

Zelmo de Brida
ZELMO DE BRIDA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 032/2008
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal

Diário MS

Edição nº 3968

De 20/10/2008



Responsável